

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS CONCORRÊNCIA Nº 14/2024

Identificação da empresa: **Demà Jovem by Renapsi**

Data de envio: 28 de outubro de 2024 às 15h35

Forma de envio: e-mail

QUESTIONAMENTOS

1) O envelope com a proposta de preços será aberto na sessão de entrega dos mesmos, dia 06/11, haverá etapa de lances ou o valor apresentado no envelope lacrado será o valor final da ESFL?

Resposta:

Informamos que no dia 06 de novembro de 2024, às 15h, realizaremos a sessão de abertura dos envelopes de nº 1 contendo os documentos de habilitação e, posteriormente, sessão de abertura dos envelopes de nº 2, contendo as propostas comerciais apresentadas pelas licitantes participantes da licitação.

Quanto ao valor total a ser ofertado pelas licitantes, informamos que se trata de uma concorrência e não um pregão presencial, logo, não haverá etapa de lances. A licitante deverá apresentar em sua proposta comercial o valor unitário fixo mensal por 01 (um) aprendiz e o valor total pelos 24 (vinte e quatro) aprendizes estimados, conforme minuciosamente descrito no Anexo II do Edital.

2) Conceder lanche e/ou vale-alimentação e/ou vale-refeição aos aprendizes, até o último dia útil que antecede a prestação do serviço, em quantidade correspondente a todos os dias em que houver atividade, seja prática ou teórica, desenvolvida no IATE e/ou na empresa contratada nos dias de atividades teóricas.

Qual o valor do lanche e/ou vale-alimentação e/ou vale-refeição aos aprendizes, a ser repassado aos jovens aprendizes?

Resposta:

O valor do lanche e/ou vale-alimentação e/ou vale-refeição aos aprendizes será proposto pela licitante, visto que o Iate não estipulou o valor mínimo para tal benefício, entretanto, o valor mensal máximo por aprendiz deverá observar o limite máximo definido no capítulo X do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

As empresas que apresentarem o valor mensal do custo total por aprendiz superior ao descrito no Edital, terão sua proposta comercial desclassificada.

3) VALOR MENSAL MÁXIMO POR APRENDIZ

Salário, encargos, insumos, despesas administrativas, seguros, férias, uniformes, curso de aprendizagem, vale-transporte, vale-alimentação/lanche, e toda e qualquer despesa referente ao objeto contratado.

R\$ 1.512,00 (mil quinhentos e doze reais) para jornada de 4 horas diárias
R\$ 1.926,00 (mil novecentos e vinte e seis reais) para jornada de 6 horas diárias.

Já na minuta do contrato em seu Parágrafo Primeiro: Os aprendizes receberão mensalmente o valor correspondente ao salário-mínimo hora vigente no país, computado de acordo com a carga-horária de cada um deles.

Os valores dos salários a serem pagos aos jovens é de R\$ 1.512,00 (mil quinhentos e doze reais) para jornada de 4 horas diárias e R\$ 1.926,00 (mil novecentos e vinte e seis reais) para jornada de 6 horas diárias ou com base no salário mínimo hora conforme estão na minuta. Diante dessa divergência de informações qual deverá prevalecer?

Resposta:

Informamos que não há nenhuma divergência quanto aos valores dos salários dos aprendizes, posto que as importâncias de R\$ 1.512,00 (mil quinhentos e doze reais) para aprendizes com jornada de 4 horas diárias e R\$ 1.926,00 (mil novecentos e vinte e seis reais) para aprendizes com jornada de 6 horas diárias, **tratam-se do valor total mensal das despesas por aprendiz**, ou seja, o cálculo para obtenção dos valores máximos supracitados foram compostos pelas despesas com o salário dos aprendizes - com base no salário-mínimo/hora vigente no país, PIS, FGTS, Férias, 13º Salário, encargos, vale transporte, vale alimentação/refeição, uniformes e toda e qualquer despesa referente ao objeto contratado, conforme Anexo II do Edital Convocatório.

Quem definirá o salário a ser pago aos aprendizes será a proponente, desde que observado o valor mínimo da hora, calculado com base no salário-mínimo/hora vigente no país. **Cumpram-se salientar que as despesas totais por aprendiz, descritas na tabela do ANEXO II, não poderão superar o valor máximo previsto no capítulo X do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

4) Julgamento da proposta de preços será o menor valor global apresentado por 60 meses para atendimento a 24 (vinte e quatro) jovens aprendizes, certo?

Resposta:

Não, o entendimento está incorreto.

A licitante deverá apresentar o valor fixo mensal por 01 (um) aprendiz e o valor total mensal por 24 (vinte e quatro) aprendizes – quantitativo estimado, tendo como base o Anexo II do Edital Convocatório. **O valor total da proposta deverá ser apresentado para o período de 12 (doze) meses, tendo como referência a estimativa mensal de 24 (vinte e quatro) aprendizes.**

A vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, entretanto, conforme expressamente previsto na cláusula segunda, parágrafo 10º, da minuta de contrato, anexo IV do Edital, a taxa de administração inicialmente contratada poderá ser reajustada anualmente, desde que não supere o montante de 10% do valor anual total do contrato.

Dessa forma, pode ser que o valor anual do contrato, após o 13º mês de vigência, sofra algum reajuste, razão pela qual, na análise das propostas, será considerado o valor total pelos 12 (doze) meses iniciais, conforme descrito no ANEXO II do Edital.

5) Qual a quantidade de uniformes/camisetas deverá ser entregue aos jovens aprendizes e qual o prazo para reposição?

Resposta:

A quantidade de uniformes/camisetas e o prazo para reposição dos mesmos serão definidos pela licitante, devendo ser substituídos quando a empresa licitante constatar a necessidade de reposição. **Reforçamos que as empresas que apresentarem o valor mensal do custo total por aprendiz superior ao máximo descrito no Edital, terão sua proposta comercial desclassificada.**

6) Crachá será por conta da Contratante ou da Contratada?

Resposta:

Informamos que o crachá para o acesso dos aprendizes nas dependências do Iate Clube de Brasília será de responsabilidade do Clube, sem qualquer custo para a contratada. Em caso de necessidade de utilização de crachá nas dependências da licitante, o custo será de responsabilidade da contratada.

7) Os anexos "ANEXO V TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO, ANEXO VI TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO E O ANEXO VII TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, são anexos do contrato, portanto sem necessidade de apresentação na habilitação, certo?

Resposta:

Sim, o entendimento está correto, posto que os referidos anexos serão parte integrante do instrumento contratual.

Brasília, 29 de outubro de 2024.

Ronaldo Vieira Teles
Presidente da Comissão